

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 0833/2023

Processo	n°	0810364-87.2023.8.19.0001
ajuizado p	or 🗆	
representa	do p	or
representa	uo p	OI

Rio de Janeiro. 25 de abril de 2023.

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas do 1º **Juizado Especial de Fazenda Pública** da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, quanto à cirurgia de **prostatectomia**.

I – RELATÓRIO

1. De acordo com documento médico do Hospital Universitário Pedro Ernesto (Num.
44221948 - Pág. 5), emitido em 26 de janeiro de 2023 pelo médico
, o Autor é portador de hiperplasia prostática benigna , e
encontra-se em uso de derivação urinária supra-púbica, com indicação de prostatectomia a céu
aberto; no momento, está em acompanhamento ambulatorial, em pré-operatório para o
procedimento proposto. Foi informado o seguinte código da Classificação Internacional de
Doenças (CID 10): N40.0 – Hiperplasia da próstata.

II – ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO

- 1. A Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, contém as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) visando superar a fragmentação da atenção e da gestão nas Regiões de Saúde e aperfeiçoar o funcionamento político-institucional do SUS com vistas a assegurar ao usuário o conjunto de ações e serviços que necessita com efetividade e eficiência.
- 2. A Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, publica a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências.
- 3. Considerando a Política Nacional de Regulação do SUS, disposta no Anexo XXVI da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;
 - Art. 9° § 1° O Complexo Regulador será organizado em:
 - I Central de Regulação de Consultas e Exames: regula o acesso a todos os procedimentos ambulatoriais, incluindo terapias e cirurgias ambulatoriais;





Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

- II Central de Regulação de Internações Hospitalares: regula o acesso aos leitos e aos procedimentos hospitalares eletivos e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência; e
- III Central de Regulação de Urgências: regula o atendimento pré-hospitalar de urgência e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência.

DO QUADRO CLÍNICO

A hiperplasia prostática consiste no aumento nas células constituintes da próstata levando ao aumento do órgão (hipertrofia) e impacto adverso na função do trato urinário inferior. Pode ser causada por aumento na taxa de proliferação celular, taxa reduzida de morte celular ou ambos¹. A ocorrência de hipertrofia prostática benigna ou carcinoma de próstata traduzem uma situação de obstrução ao fluxo urinário com consequente esvaziamento vesical incompleto, denominada prostatismo².

DO PLEITO

A prostatectomia é a remoção cirúrgica parcial ou completa da próstata. Três acessos primários são geralmente empregados: suprapúbico - remoção através de uma incisão acima do púbis e através da bexiga urinária; retropúbica - como para o suprapúbico, mas sem entrar na bexiga urinária; e transuretral (ressecção transuretral da próstata)³.

III – CONCLUSÃO

- Em síntese, trata-se de Autor com quadro clínico de hiperplasia prostática benigna (Num. 44221948 - Pág. 5), pleiteando a realização de procedimento cirúrgico urológico prostatectomia (Num. 44221947 - Pág. 8).
- A hiperplasia prostática benigna (HPB) é uma condição comum em homens adultos, de incidência progressiva com o envelhecimento, com importante impacto nas saúdes física e mental do indivíduo e história natural que pode levar a situações patológicas graves. Embora o tratamento inicial, salvo em situações específicas, seja farmacológico, a tendência de progressão da doença leva uma considerável parcela dos pacientes a necessitar do tratamento

² HEILBERG, I P.; SCHOR, N. Abordagem diagnóstica e terapêutica na infecção do trato urinário – ITU. Revista da Associação Médica Brasileira, v. 49, n. 1, p. 109-116, 2003. Disponível em: http://www.scielo.br/pdf/ramb/v49n1/15390.pdf>. Acesso em: 25 abr. 2023. ³ Biblioteca Virtual em Saúde – BVS. Descrição de prostatectomia. Disponível em: https://pesquisa.bvsalud.org/portal/decs-publication- locator/?lang=pt&mode=&tree_id=E04.950.774.860.625>. Acesso em: 25 abr. 2023.



¹ Biblioteca Virtual em Saúde. Descritores em Ciências da Saúde. Hiperplasia prostática. Disponível em:

https://pesquisa.bvsalud.org/portal/decs-locator/?lang=pt&mode=&tree_id=C12.294.565.500. Acesso em: 25 abr. 2023



Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

cirúrgico⁴. Quanto ao tratamento cirúrgico convencional, existem as opções de ressecção transuretral da próstata (RTU) e prostatectomia aberta⁵.

- Diante do exposto, informa-se que a cirurgia de prostatectomia está indicada ao 3. quadro clínico apresentado pelo Autor - hiperplasia prostática benigna (Num. 44221948 - Pág. 5). Além disso, está coberta pelo SUS, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), na qual constam: prostatectomia suprapúbica e ressecção endoscópica de próstata, sob os códigos de procedimentos: 04.09.03.002-3 e 04.09.03.004-0, respectivamente, considerando-se o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES).
- Salienta-se que somente após a avaliação do médico especialista (urologista) que irá realizar o procedimento, poderá ser definida a abordagem cirúrgica mais adequada ao caso do Autor.
- 5. O acesso aos serviços habilitados para o caso em tela ocorre com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis e qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde⁶.
- Segundo documento médico acostado ao processo (Num. 44221948 Pág. 5), o Autor encontra-se em acompanhamento ambulatorial no Hospital Universitário Pedro Ernesto, unidade pertencente ao SUS e cadastrada no CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos em Saúde) para o Serviço de Urologia (ANEXO I). Assim, informa-se que é de responsabilidade da referida unidade providenciar a cirurgia indicada ao Autor ou, caso não possa absorver a demanda, deverá redirecioná-lo a uma unidade apta em atendê-lo.
- Adicionalmente, foram realizadas consultas às Plataformas do Sistema Estadual de Regulação (SER) e Secretaria Municipal de Saúde - Transparência do SISREG Ambulatorial, contudo <u>não foram encontradas solicitações da cirurgia em questão para o Autor</u>.
- 8. Quanto à solicitação da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro (Num. 44221947 - Pág. 8, item "DO PEDIDO", subitem "c") referente ao fornecimento de "...todo o tratamento, exames, procedimentos, medicamentos e produtos complementares e acessórios que, no curso da demanda, se façam necessários ao tratamento da moléstia do Autor..." vale ressaltar que

⁶ BRASIL. Ministério da Saúde. Política Nacional de Regulação do Sistema Único de Saúde - SUS. Portaria nº 1.559, de 1º de agosto de 2008. Disponível em: http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2008/prt1559_01_08_2008.html. Acesso em: 25 abr. 2023. 7 Cadastro Nacional de Estabelecimentos em Saúde – CNES. Hospital Geral de Nova Iguaçu. Consulta Estabelecimento - Módulo Hospitalar – Leitos. Disponível em: < http://cnes2.datasus.gov.br/Mod_Hospitalar.asp?VCo_Unidade=3303502798662>. Acesso em: 25



⁴ Scielo. NUNES, R. L. V.et al. Tratamento cirúrgico contemporâneo da hiperplasia prostática benigna. Rev. Assoc. Med. Bras. [online]. 2017, vol.63, n.8, pp.711-716. Disponível em: < https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0104-

^{42302017000800711&}amp;script=sci_abstract&tlng=pt>. Acesso em: 25 abr. 2023.

⁵Regula SUS. Hiperplasia Prostática Benigna. Disponível em:

<https://www.ufrgs.br/telessauders/documentos/protocolos_resumos/urologia_resumo_hiperplasia_prostatica_benigna_TSRS.pdf>. Acesso em: 25 abr. 2023.



Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

não é recomendado o provimento de novos itens sem emissão de laudo que justifique a necessidade destes, uma vez que o uso irracional e indiscriminado de tecnologias pode implicar em risco à saúde.

É o parecer.

Ao 1º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

FERNANDO ANTÔNIO DE ALMEIDA GASPAR

Médico CRM/RJ 52.52996-3 ID. 3.047.165-6

RAMIRO MARCELINO RODRIGUES DA SILVA

Assistente de Coordenação ID. 512.3948-5 MAT. 3151705-5

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe CRF-RJ 10.277 ID. 436.475-02





Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

ANEXO I



